

Art. 4o. A presente RESOLUÇÃO NR. 02/91 vigorar nesta data, revogando-se as do CONSELHO DIRETOR

Univ. Universidade do Rio Grande
09 de maio de 1991
Dispõe sobre alocação de recursos oriundos de atividades/ ou serviços promovidos pelas Unidades Administrativas da URG.

O Presidente da Fundação Universidade do Rio Grande, no uso de suas atribuições, de acordo com o Estatuto da FURG e tendo em vista decisão do Conselho Diretor, tomada em reunião realizada em 02 de maio de 1991, nesta data e considerando que:

- deve-se estimular atividades extensionistas e de prestação de serviços à comunidade, ampliando a integração ensino-serviço;
- os recursos alocados nestas atividades via de regra não prevêm a cobertura dos chamados custos indiretos;

R E S O L V E:

Art. 1o. - Determinar que a receita bruta proveniente de atividades extensionistas e prestação de serviços seja deduzida de 30% (trinta por cento) para cobertura dos custos indiretos (água, luz, telefone, veículos, manutenção, etc...).

Art. 2o. - Determinar que a receita líquida seja distribuída na forma de dotação às Unidades orçamentárias.

Parágrafo 1o. - A receita líquida das Atividades extensionistas será distribuídas: 70% (setenta por cento) para a Unidade Orçamentária promotora e 30% (trinta por cento) para a SUPEXT, que usará este percentual na cobertura de outros projetos, preferencialmente os culturais.

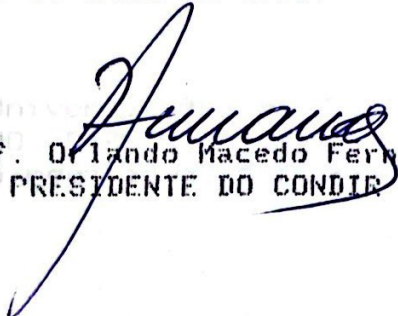
Parágrafo 2o. - As unidades prestadoras de serviços, terão como dotação 100% (cem por cento) da receita líquida.

Art. 3o. - Estabelecer que a Sub-Reitoria Administrativa informe, mensalmente, à Sub-Reitoria de Planejamento Desenvolvi-

mento a receita bruta arrecadada por Unidade Orçamentária, para alocação orçamentária.

Art. 4o. - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Universidade do Rio Grande,
09 de maio de 1991.


Prof. Orlando Macedo Fernandes
PRESIDENTE DO CONDIR